



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 11 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 267, de 06 de novembro de 2018, que "regulamenta as Áreas de Interesse Social 2 (AIS-2); institui o Programa Habitacional "Morar Contagem" e dá outras providências."

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Altera a Lei Complementar nº 267, de 06 de novembro de 2018, que "regulamenta as Áreas de Interesse Social 2 (AIS-2); institui o Programa Habitacional "Morar Contagem" e dá outras providências." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

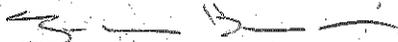
Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

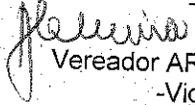
A luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2019 está em conformidade com os dispositivos da Constituição da República de 1988 (artigos 6º e 23 IX); da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências."; da Portaria nº 660, de 14 de novembro de 2018 do Ministério das Cidades que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de projetos e estabelece as especificações técnicas mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV"; da Lei Orgânica do Município de Contagem; (artigos 4º V, 7º IX, 180, 190 e seguintes); e da Lei Complementar Municipal nº 267, de 06 de novembro de 2018 que reconhecem a moradia como direito social fundamental, a competência concorrente entre União, Estados e Municípios para promover programas de construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico e regulamentam o Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e o programa Municipal "Morar Contagem".

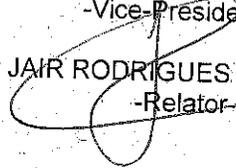
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2019.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-


Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-